ANEXO II

Carreira	Categoria	P	V	C	E	T	Observações
	Chefe de divisão	6	0	0	1	5	

Legenda:

P — Providos;
V — Vagos;
C — Criar;
E — Extinguir;
T — Totais.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Rectificação n.º 1008-B/2007

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Rio Maior, por deliberação tomada em reunião realizada no dia 10 de Maio do corrente ano, procedeu à rectificação do número do livro a que se reporta o registo de uma parcela a expropriar, constante da declaração de utilidade pública, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2007, da seguinte forma:

Onde se lê:

«[...] parcela de terreno [...] a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Rio Maior, sob o n.º 144 da Secção AX, descrita na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior sob o n.º 12 993, a folhas 17, do Livro B-35 [...]»,

deve ler-se:

«[...] parcela de terreno [...] a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Rio Maior, sob o n.º 144 da Secção AX, descrita na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior sob o n.º 12 993, a folhas 17, do livro B-34 ([...]».

11 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Nazaré Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 12 419-Q/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão deliberou, por unanimidade, em reunião de 14 do corrente, o seguinte:

«Plano de Pormenor do Granjal — pedido de informação por parte da CCDRC — Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Centro — informação técnica.»

Em consequência do ofício referência DOT 532/07, n.º 701 336, da Comissão epigrafada, que verificou que a área delimitada para elaboração do Plano de Pormenor do Granjal não é coincidente com a que consta na planta de síntese do Plano Especial de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (de acordo com os elementos do PEOT existente naquela Comissão) e face ao pedido de esclarecimento sobre tal discrepância, uma vez que o Plano de Pormenor não pode alterar um plano especial, a Câmara Municipal, cumprida a alteração dos limites do Plano de Pormenor em causa, em consonância com o Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, conforme planta da área de intervenção agora presente, deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma. Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dada a alteração agora elaborada e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que seja feita a divulgação da presente deliberação de forma a permitir aos interessados a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Por fim, deliberou, ainda, a Câmara Municipal, por unanimidade, que as participações dos interessados, a dirigir ao presidente da Câmara Municipal, sejam apresentadas por escrito ou remetidas sob correio registado, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do acto de divulgação da presente no *Diário da República.*

29 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 12 419-R/2007

José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 7.º do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 17 de Maio de 2007, a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Santa Cruz da Graciosa, pelo que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública. O projecto de alteração do regulamento em causa poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira deste concelho, durante as horas de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República.*

17 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 12 419-S/2007

Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel — discussão pública

António Paulo Jacinto Eusébio, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que, nos termos e para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2007, se procede à Abertura do período de discussão pública sobre o conteúdo e propostas do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República,* e durante 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel, que estará exposto no edifício dos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito em impresso próprio facultado para o efeito, durante o referido período.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Rectificação n.º 1008-C/2007

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Para os devidos efeitos se torna público que o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação deste município, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2006, foi publicado com inexactidão:

Assim, nos artigos abaixo indicados, onde se lê:

Artigo 4.º

Isenção e dispensa de licença ou autorização

2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

3 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

SECÇÃO III

Obras de edificação e demolições

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação

2 — .....

deve ler-se:

Artigo 4.º

Isenção e dispensa de licença ou autorização

2 — .....

a) Muros e vedações não confinantes com a via pública, cuja altura relativamente ao solo seja inferior ou igual a 1,20 m;
b) .....
c) Dentro dos logradouros de prédios particulares, a pavimentação e a construção de rampas de acesso para deficientes motores bem com a eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas (muretes e degraus);
d) As obras situadas em zonas não abrangidas por planos de urbanização, de pormenor e ou loteamento, que consistam em construções ligeiras de um só piso, entendendo-se por construções ligeiras, as edificações autónomas, tais como arrecadações, barracões, telheiros, alpendres, capoeiras, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, estufas de jardins, com a área máxima de 30 m^2 que não careçam de estudo de estabilidade (betão armado ou estrutura metálica) e quando distem mais de 20 m das vias públicas;
e) Substituição da estrutura da cobertura em madeira por outra em pré-esforçado ou elementos metálicos bem como o tipo de telha, quando se conservem intactos ou sejam reconstruídos eventuais beirados e cornijas existentes e não se alterem significativamente a inclinação e cota da linha de cumeeira do telhado, que sejam dispensadas soluções construtivas especiais dependentes de estudos de estabilidade, e que não se localizem em zonas de protecção a imóvel classificado ou em vias de classificação.

3 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) Demolição de imóveis.

SECÇÃO III

Obras de edificação e demolições

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de edificação

2 — No caso das obras de reconstrução sujeitas a autorização, as respectivas taxas são reduzidas para metade, incluindo a ocupação da via pública para efeitos de obras.
3 — As taxas referentes ás obras mencionadas no número anterior, serão ainda reduzidas em 50% no caso do requerente ser portador do cartão municipal do idoso e quando sejam residentes no imóvel a reconstruir.
4 — Para efeitos de licenciamento de fossas sépticas estanques, deverão ser considerados os valores mínimos de 10 m^3 por fogo com características de T3, acrescido de 5 m^3 por cada quarto além do T3.
5 — No caso de fossa séptica com rejeição de efluentes no solo, a mesma deverá ter a capacidade mínima de 5 m^3.

16 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 12 419-T/2007

Plano de Pormenor Torre da Marinha/Fogueteiro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou, em 20 de Junho de 2006, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Torre da Marinha/Fogueteiro, freguesia de Arrentela, que irá alterar o Plano Director Municipal.
De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer por 30 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.
Durante aquele período, os interessados poderão consultar, no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do PP, que acompanhou a deliberação de Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.
Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.
Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

Aviso n.º 12 419-U/2007

Plano de Pormenor da Área da ex-Siderurgia Nacional

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou, em 24 de Janeiro de 2007, mandar elaborar o Plano de Pormenor da Área da Ex-Siderurgia Nacional, freguesia de Aldeia de Paio Pires, que irá alterar o Plano Director Municipal.
De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer por 30 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.
Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da elaboração do PP, que acompanhou a deliberação de Câmara e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.
Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo, poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela elaboração do PP.
Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

4 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 567-H/2007

Projecto de Regulamento Municipal do Concurso «Curtas Sadinas»

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de 21 de Março corrente, foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal do Concurso «Curtas Sadinas», anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de